



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 184/2026

Processo Número: **6944/2026** | Data do Protocolo: 11/03/2026 16:16:42



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003500360031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o “Dia do Fisiculturismo Natural” no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º

Fica instituído, no calendário oficial do Estado de São Paulo, o Dia do Fisiculturismo Natural, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de abril.

Artigo 2º

A data tem por finalidade promover a valorização do fisiculturismo natural e incentivar a prática esportiva baseada em princípios de saúde, integridade, ética e respeito às regras esportivas, especialmente no que se refere à prática livre do uso de substâncias proibidas ou métodos artificiais de melhora de desempenho.

Artigo 3º

O Dia do Fisiculturismo Natural tem ainda como objetivos:

I – promover a conscientização sobre os riscos à saúde associados ao uso indiscriminado de substâncias anabolizantes, hormônios e outras drogas utilizadas para melhora de desempenho físico;

II – incentivar a prática de atividades físicas orientadas por princípios científicos, nutricionais e esportivos adequados;

III – fomentar a cultura do esporte limpo, da integridade esportiva e da igualdade de condições entre atletas;

IV – estimular ações de educação, prevenção e conscientização sobre o doping no esporte, especialmente entre jovens atletas e frequentadores de academias;

V – reconhecer e valorizar atletas, treinadores, profissionais da saúde, pesquisadores e entidades que atuam na promoção do fisiculturismo natural e do esporte saudável.

Artigo 4º

Na semana em que recair a data mencionada no artigo 1º poderão ser promovidas, por iniciativa do Poder Público ou em parceria com entidades esportivas, academias, instituições educacionais e organizações da sociedade civil, ações como:

I – campanhas educativas sobre saúde, treinamento responsável e nutrição esportiva;

II – palestras, seminários e atividades de orientação sobre integridade esportiva e prevenção ao uso de substâncias proibidas;

III – eventos esportivos, competições e atividades de promoção do fisiculturismo natural;

IV – divulgação de informações científicas e educativas sobre os impactos negativos do uso de substâncias dopantes e anabolizantes.

Artigo 5º

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e apoiar iniciativas que promovam a prática do fisiculturismo natural, bem como ações educativas voltadas à promoção da saúde e da integridade no esporte.

Artigo 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Estado de São Paulo, o Dia do Fisiculturismo Natural, a ser celebrado anualmente em 02 de abril, como forma de incentivar práticas esportivas baseadas na saúde, na ética e na integridade competitiva.

O fisiculturismo natural constitui uma vertente do esporte que valoriza o desenvolvimento físico por meio de treinamento estruturado, alimentação equilibrada, disciplina e acompanhamento profissional, sem a utilização de substâncias proibidas ou métodos artificiais de melhora de desempenho.

A relevância da presente iniciativa torna-se ainda mais evidente diante do crescimento significativo da prática de musculação e treinamento físico em academias e centros esportivos em todo o país. Ao mesmo tempo, observa-se crescente preocupação com o uso indiscriminado de substâncias anabolizantes, hormônios e outros compostos utilizados para fins estéticos ou de desempenho, muitas vezes sem orientação médica adequada e com riscos significativos à saúde.

Nesse contexto, a instituição do Dia do Fisiculturismo Natural contribui para fortalecer políticas de prevenção, conscientização e educação esportiva, estimulando a prática segura e responsável da atividade física.

No plano internacional, o combate ao doping e a promoção do chamado esporte limpo são coordenados pela World Anti-Doping Agency, responsável pela definição de normas e diretrizes globais voltadas à integridade no esporte.

No Brasil, essas políticas são conduzidas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, órgão responsável pela implementação de programas de controle e educação antidoping. Entre suas iniciativas destaca-se o programa educacional Jogo Limpo, voltado à conscientização de atletas e da sociedade sobre a importância da ética esportiva e os riscos associados ao uso de substâncias proibidas.

A escolha da data de 02 de abril também possui significado histórico para o desenvolvimento do fisiculturismo natural no Brasil. Nessa data, no ano de 2022, foi realizado o primeiro campeonato oficial de fisiculturismo natural promovido pela NBF Brasil – Natural Bodybuilding & Fitness Brasil, entidade dedicada à promoção do esporte limpo e da integridade competitiva na modalidade.

O evento contou com apoio institucional e realização de testes antidoping conduzidos pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, representando um marco importante para o fortalecimento das práticas de controle e prevenção ao doping no fisiculturismo nacional.

Além de reconhecer esse marco histórico, a criação da data permitirá ampliar ações educativas voltadas não apenas a atletas de competição, mas também ao grande número de praticantes de musculação e atividade física em academias, público frequentemente exposto a informações inadequadas ou à banalização do uso de substâncias hormonais para fins estéticos ou de desempenho.

Dessa forma, o reconhecimento oficial do Dia do Fisiculturismo Natural contribuirá para a promoção de uma cultura esportiva baseada em valores como integridade, responsabilidade, igualdade de condições entre atletas e valorização do mérito esportivo, além de reforçar políticas de prevenção e promoção da saúde.

Diante da relevância esportiva, educacional e social da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Felipe Franco - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003600320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em 11/03/2026 16:10

Checksum: **08E884DB5E482084331C7C5A4CF3A790FFBEDB824D17CE179A89F7E605B11933**

